LEI MUNICIPAL Nº 742/84, de 18 de maio de 1984.

"Autoriza ao Executivo Municipal a adquirir uma linha telefônica individual para a Delegacia de Polícia de Manhumirim."

O Prefeito Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, faço saber que não tendo a Câmara Municipal devolvido no prazo legal para sanção o projeto de lei nº 84/02 de 23-03-84, que "autoriza ao Executivo Municipal a adquirir uma linha telefônica individual para a Delegacia de Polícia de Manhumirim", enviado à Câmara em 23 de março de 1984, eu o promulgo como lei nos termos do art. 162, parágrafos 1º, 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 59 parágrafo 1º e 2º da lei complementar nº 3 de 27-12-72, arts. 71, 72 da Resolução nº 01/81 de 25-03-81 Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma linha telefônica individual para ser instalada na Delegacia de Polícia de Manhumirim.

Art. 2º. A linha telefônica a que se refere o art. 1º será adquirida em nome da Prefeitura Municipal de Manhumirim e fará parte de seu acervo.

Art. 3º. Fica aberto um crédito no valor de (quinhentos mil cruzeiros) Cr$500.000,00, para ocorrer as despesas da presente lei.

Art. 4º. A referida linha telefônica será instalada na Delegacia de Polícia, sem ônus para a Prefeitura no que se refere a taxas de assinaturas mensais, interurbanos, tributos e outros inseridos nas contas mensais e cobrados pela concessionária dos serviços.

Art. 5º. A linha telefônica permanecerá instalada e será usada pela Delegacia de Policia durante o tempo que aquele órgão da Secretaria de Segurança Pública estiver prestando serviços à nossa cidade e enquanto não for desativada.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 18 de maio de 1984.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL